



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA
Rua Pedro Zaccaria, nº. 70 - Jardim Nova Itália - Limeira - SP - CEP 13.484-350
Fone/Fax: (19) 3404-7500

CONTRATO Nº. 09/2013

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA E A EMPRESA LIMEIRA MEDICINA & SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA, NOS TERMOS DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES E NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA, pessoa jurídica de direito Público, com sede na Rua Pedro Zaccaria, nº 70, Jardim Nova Itália, Limeira, SP, inscrito no CNPJ/MF sob nº 62.472.782/0001-19, neste ato devidamente representada pelo Sr. **RONEI COSTA MARTINS**, portador do RG nº [REDACTED] e do CPF/MF nº [REDACTED] em pleno exercício e funções, **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA.**

CONTRATADA: LIMEIRA MEDICINA & SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Santa Terezinha, nº 103, Centro, na cidade de Limeira, Estado de São Paulo inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.329.728/0001-73, neste ato devidamente representada pela Sra. **RENATA FIGUEIREDO SASSAKI**, portadora do RG nº [REDACTED] SP e do CPF/MF nº [REDACTED].

As partes assim identificadas pactuam o presente CONTRATO, cuja celebração reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93, com a redação dada pelas Leis Federais nº 8.883/94 e 9.648/98, tanto quanto pelo PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4229/2013 e pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A **CONTRATADA** prestará à **CONTRATANTE** serviço de assessoria em segurança e saúde ocupacional, composto de elaboração, implantação, execução e coordenação do **PCMSO (Programa Médico de Saúde Ocupacional)** e do **PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais)**, de conformidade com os ditames estatuidos nas Normas Reguladoras NR-7 e NR-9, expedidas pelo Ministério do Trabalho. A **CONTRATADA** disponibilizará uma Unidade Móvel para realização do exame admissional inicial de todos os servidores efetivos e comissionados, na sede da **CONTRATANTE**. O deslocamento dos servidores para realização dos demais exames ocorridos na vigência deste, não é responsabilidade da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO ÚNICO: A prestação do serviço obedecerá ao estipulado neste CONTRATO, bem como as obrigações assumidas na PROPOSTA firmada pela **CONTRATADA**, contendo o preço do objeto que, independentemente de transcrição, faz parte integrante e complementar deste, no que não o contrarie.

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA
Rua Pedro Zaccaria, nº. 70 - Jardim Nova Itália - Limeira - SP - CEP 13.484-350
Fone/Fax: (19) 3404-7500

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONSIDERAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 Caberá a Contratada a elaboração dos documentos constante do presente contrato.

2.2 Caberá a contratada efetuar os exames médicos: admissionais, periódicos, demissionais; retorno ao trabalho e mudança de função, bem os exames complementares de todos os funcionários da contratante, de acordo com o que determina a NR-7 e as alterações posteriores em vigor.

Quantidade de exames complementares:

Ácido hipúrico - 8
Ácido metilhipúrico - 8
Acuidade visual - 4
Audiometria ocupacional - 4
Coprocultura - 10
Eletrocardiograma (ECG) - 4
Eletroencefalograma (EEG) - 4
Exame clínico - 145
Glicose - 4
Hemograma completo/plaquetas - 18
Protoparasitológico de fezes - 10
VDRL - 10

Parágrafo Único: os exames médicos complementares serão realizados nas unidades da contratada ou em local indicado pela mesma.

2.3 Caberá à contratada a elaboração e emissão do **PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário** - para o período iniciado a partir da data de assinatura do contrato até o seu término, mediante solicitação por escrito da contratante.

Parágrafo Primeiro: a solicitação por escrito de emissão do documento de PPP, deverá ser realizada quando necessário com antecedência mínima de 72 horas, excluída a data de entrega do documento.

Parágrafo Segundo: a emissão de documento de PPP anterior a vigência deste contrato não está prevista neste pacto.

2.4 Em todos os exames clínicos efetuados, a contratada emitirá os ASO'S - Atestados de Saúde Ocupacional, que serão encaminhados à contratante onde deverão ser arquivados em local de fácil acesso a uma eventual fiscalização, sendo sempre fornecida uma cópia do ASO ao próprio funcionário.

Parágrafo Único: caberá a contratante obter a assinatura do colaborador no atestado de saúde ocupacional.

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA
Rua Pedro Zaccaria, nº. 70 - Jardim Nova Itália - Limeira - SP - CEP 13.484-350
Fone/Fax: (19) 3404-7500

2.5 Para as ocupações consideradas de risco, definidas no PPRA, caberá à contratada estabelecer, de acordo com a NR-7, os eventuais exames complementares necessários para o controle médico de saúde ocupacional.

2.6 Em caso de rescisão contratual, a contratada se obriga a repassar à nova empresa de medicina ocupacional ou médico do trabalho contratado pela contratante, todas as fichas clínicas referentes aos funcionários da mesma, mediante solicitação por escrito pelo novo médico coordenador.

2.7 A contratada se compromete a prestar orientações quanto ao correto preenchimento da CAT - Comunicação de Acidente do Trabalho, nos casos de acidentes de trabalho que venham a envolver funcionários da contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONSIDERAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 A contratante deverá fornecer à contratada detalhes da atividade profissional a ser desenvolvida pelo funcionário, a fim de permitir uma perfeita avaliação de sua capacidade ocupacional, fornecendo ainda, um cadastro dos funcionários lotados na unidade da contratante.

3.2 É de obrigação da contratante informar à contratada, por escrito, as mudanças que ocorrerem no seu quadro funcional e dados cadastrais dos funcionários, para a correta atualização do documento PPRA e consequentes alterações do documento PCMSO, não ficando a contratada responsável por quaisquer atrasos na emissão de eventuais documentos.

3.3 A contratante permitirá que a contratada tenha acesso aos locais nos quais os funcionários desempenham suas funções laborais.

3.4 Será de responsabilidade da contratante implantar e administrar todas as ações decorrentes da análise do ambiente de trabalho especificadas no documento objeto deste contrato e/ou recomendações geradas quando no processo de assessoria.

3.5 Caberá à contratante encaminhar os funcionários para a realização dos exames médicos (exceto o inicial) e por ocasião do retorno ao trabalho quando o mesmo estiver afastado do trabalho para tratamento médico após um período igual ou superior a 30 (trinta) dias. O exame inicial

3.6 Sempre que houver necessidade de realização de exames por parte da contratante, os custos decorrentes da locomoção dos funcionários serão de única e exclusiva responsabilidade da contratante.

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA
Rua Pedro Zaccaria, nº. 70 - Jardim Nova Itália - Limeira - SP - CEP 13.484-350
Fone/Fax: (19) 3404-7500

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 O presente pacto vigorará por 12 (doze) meses a contar do dia 01 de agosto de 2013, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos do art. 57 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O preço pactuado entre as partes em referência ao objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA mensalmente, a quantia de R\$ 4,19 (quatro reais e dezenove centavos) a ser multiplicado pelo número de servidores ativos totalizando 145, integrantes do seu quadro de efetivos e comissionados. Para tanto, todo último dia útil de cada mês, a CONTRATANTE enviará uma planilha à CONTRATADA, para que esta possa apurar o valor e emitir a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e).

Parágrafo Primeiro: Caso haja alteração do número de servidores a CONTRATANTE deverá informar a CONTRATADA para alteração da quantidade acima explicitada, passando a valer no mês subsequente a comunicação.

Parágrafo Segundo: no custo deste pacto está incluso a utilização de uma unidade móvel, para realizar o exame clínico de todos os servidores, efetivos e comissionados, que será executado até 07 (sete) dias após a finalização do PCMSO.

5.2 O pagamento referente a cada período mensal será efetuado em até **10 (dez) dias** após a apresentação da NF-e (nota fiscal eletrônica), sendo a execução do objeto contratado devidamente discriminada e atestada por servidor responsável da CONTRATANTE.

5.3 Nos valores acima especificados estão inclusas todas as despesas tais como: impostos, taxas, e outros encargos que venham incidir sobre o objeto contratado, inclusive as fiscais, previdenciárias e trabalhistas.

5.4 A CONTRATANTE deduzirá, quando necessário, das faturas a serem pagas a CONTRATADA:

5.4.1 O valor dos prejuízos causados pela CONTRATADA, em decorrência deste CONTRATO;

5.4.2 O valor dos pagamentos porventura efetuados pelo CONTRATANTE a terceiros, por danos ou ação da CONTRATADA, relacionados à execução do objeto deste CONTRATO.

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA
Rua Pedro Zaccaria, nº. 70 - Jardim Nova Itália - Limeira - SP - CEP 13.484-350
Fone/Fax: (19) 3404-7500

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1 Decorrido o prazo de vigência deste pacto, havendo prorrogação, o valor poderá ser reajustado pelo IGPM, conforme estabelece a legislação em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas com execução do presente CONTRATO correrão por conta de verbas consignadas no orçamento vigente, suplementada se necessário, dotação nº 01.122.7005.2258.3.3.90.39.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A CONTRATANTE designará um servidor categorizado para acompanhar a execução do objeto deste CONTRATO, que será o responsável pela comunicação entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, sem prejuízo, redução ou exclusão da responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 Ao CONTRATADO, total ou parcialmente inadimplente, será aplicada multa administrativa de 10% (dez por cento) do valor de sua proposta, independentemente de aplicação das demais sanções, previstas no artigo 87 da Lei nº. 8.666/93;

9.2 Independentemente da apuração de responsabilidade e da incidência da multa prevista no item 9.1, a Câmara Municipal de Limeira poderá aplicar as penalidades de advertência, impedimento de contratar com a Administração, ocorrendo à inadimplência contratual por parte da Contratada, notadamente nas circunstâncias abaixo:

9.2.1 Inobservância no prazo da prestação dos serviços;

9.2.2 Prestação dos serviços em desconformidade com o objeto especificado na proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ATRASO NO PAGAMENTO

10.1 Se a CONTRATANTE vier a atrasar o pagamento dos valores acordados para execução do objeto deste CONTRATO, sobre o valor a ser recebido pela CONTRATADA incidirá juros



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA
Rua Pedro Zaccaria, nº. 70 - Jardim Nova Itália - Limeira - SP - CEP 13.484-350
Fone/Fax: (19) 3404-7500

moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso e correção monetária, reajustado pelo IGPM ou outro índice que a CONTRATANTE venha a adotar para os CONTRATOS da espécie, conforme estabelece a legislação em vigor.

10.2 Na ocorrência de atraso superior a 90 dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, a CONTRATADA terá assegurado a faculdade de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações do CONTRATO até que a situação seja normalizada, mediante notificação através de ofício devidamente protocolado. Devendo a CONTRATADA observar na íntegra a previsão do artigo 78, XV da lei 8.666/93 no que tange calamidade pública; grave perturbação da ordem interna ou guerra.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste CONTRATO, por ambas as partes, assegura o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo de outras implicações administrativas e judiciais;

11.2 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão previstos nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES GERAIS

12.1 Os eventuais exames complementares solicitados pela contratada serão necessários ao cumprimento da NR-7, sendo estes determinados pelo médico coordenador do PCMSO.

12.2 Para elaboração do PPRA e/ou visitas de assessoria, o preposto da contratada comparecerá no endereço relacionado da contratante, durante o horário de expediente de trabalho normal e em dias de horários extraordinários previamente agendados, para o desempenho das atividades especificadas no presente contrato, mantendo contatos pessoais com os empregados e/ou prepostos previamente indicados pela contratante, tendo contato com as formas, meios e locais em que o trabalho se desenvolve, devendo elaborar relatórios circunstanciados e conclusivos sempre que constatar situações de risco no tocante à segurança e higiene do trabalho, bem como indicar as providências legais e normativas para neutralizar ou eliminar os riscos constatados.

12.3 Para a elaboração do documento objeto deste contrato, laudos técnicos e assessoria, a contratada não poderá subcontratar, empresas ou profissionais habilitados, para prestar os serviços à contratante.

12.4 O presente pacto não contempla:

l - a elaboração de análises ergonômicas (laudo ergonômico):

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA
Rua Pedro Zaccaria, nº. 70 - Jardim Nova Itália - Limeira - SP - CEP 13.484-350
Fone/Fax: (19) 3404-7500

II - a realização de avaliação química;

III - elaboração de quesitos e acompanhamento de perícias judiciais;

IV - a implantação do programa constante do presente contrato;

V - o treinamento de funcionários associados ao programa;

VI - a adequação dos equipamentos e ambientes, requeridos pelo programa;

VII - dosimetria de ruído

VIII - laudo de vibração

Parágrafo único: os exames não contemplados neste documento, serão cobrados de acordo com a tabela de valores da CONTRATADA.

12.5 A CONTRATADA declara, expressamente, que tem pleno conhecimento das obrigações que fazem parte deste CONTRATO, bem como das condições e do local de sua execução;

12.6 A CONTRATADA responderá por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados ou prepostos, quando em serviço, devendo respeitar as regras de segurança;

12.7 A CONTRATADA se responsabiliza pela execução do objeto deste CONTRATO, se comprometendo a atender problemas que venham a ser gerados;

12.8 Qualquer evento que venha a ser considerado pela CONTRATADA como danoso e prejudicial a regular execução do objeto deste, só irá eximi-la da responsabilidade contratual a que está sujeita após ter a CONTRATANTE analisado e concluído que se tratava de fato imprevisível, dificultoso a normal execução do CONTRATO, ou previsível, porém de consequências incalculáveis;

12.9 Caberá exclusivamente a CONTRATADA o encargo de reunir toda documentação necessária à comprovação da ocorrência dos fatos mencionados no subitem anterior a ser apreciada pela CONTRATANTE;

12.10 A CONTRATADA responderá por perdas e danos direta e indiretamente causados por seus empregados ou prepostos, ainda que involuntariamente, aos bens da CONTRATANTE;

12.11 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades, nem implicará aceitação definitiva do objeto do CONTRATO;

12.12 Qualquer tolerância da CONTRATANTE quanto a eventuais infrações contratuais, não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente;

12.13 É vedada a transferência, total ou parcial, do objeto deste CONTRATO a terceiros.

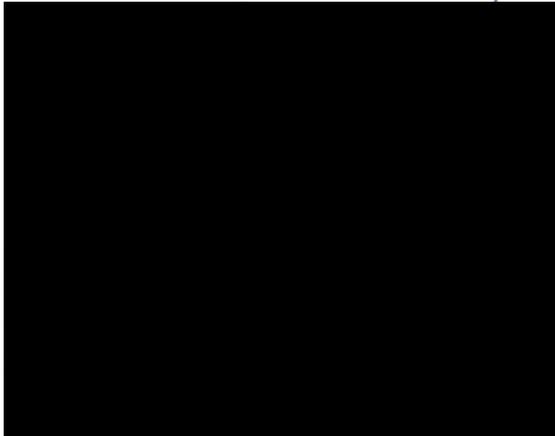
CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA
Rua Pedro Zaccaria, nº. 70 - Jardim Nova Itália - Limeira - SP - CEP 13.484-350
Fone/Fax: (19) 3404-7500

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

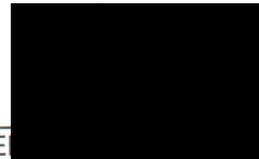
13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Limeira, Estado de São Paulo, para dirimir questões derivadas deste CONTRATO, por mais privilegiado que seja.

13.2 E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente CONTRATO, lavrado em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Limeira, 01 de agosto de 2013.

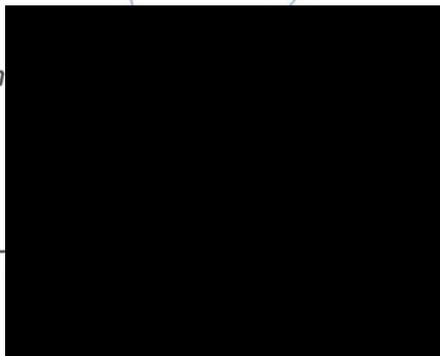


Contratada:



LIMEIRA ME [REDACTED] NÇA DO
TRABALHO LTDA
RENATA FIGUEIREDO SASSAKI
REPRESENTANTE LEGAL

Testem



DOUGLAS RODRIGO DA SILVA
CPF Nº [REDACTED]